

CONTRATO Nº 012/2024 – SUPEC/COLIC/TCE-MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SF DE OLIVEIRA - EPP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM GERAL, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE MODO QUE SE ELIMINE ROEDORES, ARACNÍDEOS, INSETOS VOADORES E INSETOS RASTEIROS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS I, II DO TCE/MA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024– CLC/TCE-MA. NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n - Calhau, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Marcelo Tavares Silva**, brasileiro, divorciado, portador do Registro Geral nº 405245955 –SSP/MA, inscrito no CPF nº 427.999.103-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado e, do outro lado a **CONTRATADA**, a Empresa S F DE OLIVEIRA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.165,341/0001-04, Localizada na rua D, nº 10, Quadra D, Residencial Primavera Turu, São Luís -Ma, neste ato representada pelo seu titular, **SANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA**, portador de Carteira de Identidade nº 0382615420091 SESP/MA e CPF nº 824.136.733-34, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, na presença das testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 23.001489 que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90003/20024 – COLIC/TCE, nos termos da Lei nº 14.133/21 mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Dedetização em geral, Descupinização e Desratização de modo que se elimine roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, nas instalações prediais I, II do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fornecimento de material e uso de pesticida adequado às pragas urbanas, autorizado pela vigilância sanitária e aplicado por mão de obra qualificada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O Valor total do contrato é de R\$ 35.687,34 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo:

a) Para o item 01: Valor mensal do presente Contrato é de R\$ 2.434,12 (dois mil quatrocentos e trinta e reais), totalizando o valor anual dos 12 (doze) meses de R\$ 29.209,44 (vinte e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)

b) Para o item 02: Pagamento de uma única parcela de R\$ 6.477,90 (Seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Documentos constantes nos autos do Processo nº 23.001489 SEI - TCMA;

II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em 11 de Julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A Contratada executará os serviços de Dedetização em geral, Descupinização e Desratização de modo que se elimine roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, porventura existentes nos locais relacionados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes para assegurar plena eficácia da execução dos serviços, sob a sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que a realização dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a Contratada se obriga a detalhar em **cronograma físico** a ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contratante, os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, desinsetização, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços contratados deverão ser iniciados após a emissão da Nota de empenho e a autorização/Ordem de serviço emitida pela Supervisão de Serviços de Apoio – SUSAP, vinculada à Unidade de Infra Estrutura – UNINF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos **a cada período de 30 (trinta) dias**, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação, sem ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser executados nos horários de **segunda a sexta feira: das 14:00 às 18:00 horas e aos sábados: das 08:00 às 12:00 horas**, sempre com o acompanhamento de um servidor designado pelo setor responsável fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos deverão ser utilizados conforme instruções de uso dos próprios fabricantes dos produtos, em especial com relação à quantidade x área em que será prestado o serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento do objeto será nos moldes do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá apresentar mensalmente o Relatório dos serviços executados, assinado por um técnico devidamente habilitado, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado da SUSAP – Supervisão de Serviços de Apoio do TCE/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em **12 parcelas mensais** de R\$ 2.434,12(dois mil quatrocentos e trinta e reais), totalizando o valor anual dos 12 (doze) meses de R\$ 29.209,44 (vinte e nove mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) e **1 (uma) parcela única** de R\$ 6.477,90 (Seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos), quando cumprido o item 2 do objeto do contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta-corrente por ele indicada, ou boleto bancário, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto do contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal, acompanhada das certidões negativas, solicitação de pagamento e demais documentações, deverá ser encaminhadas ao setor de protocolo, o qual encaminhará ao fiscal do Contrato e após ateste para a Supervisão de Contratos, para análise de documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 121, Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado na Cláusula Nona, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O TCE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Depósito Bancário: Banco Bradesco, Ag: 1180 Cc: 0015981-6

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,000109589, “pro rata die”.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001956 *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS – Caso haja necessidade de reajustamento, esse contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo operacional na consecução do objeto licitado, nos termos do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como base a data da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício Financeiro: 2024;

Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA;

Fonte de Recursos: 15001010000 - Recursos não vinculados de Impostos;

Ação: 2349 Fiscalização Externa;

Subação: 023565 – Manutenção;

Natureza Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA – O prazo de garantia dos produtos e serviços será prevista no Termo de Referência que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) executar os serviços nos prazos, locais e períodos especificados, conforme especificações definidas, **vedada a subcontratação**;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, o cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados;
- h) Fornecer sem qualquer ônus ao TCE/MA, a mão de obra para executar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, uniformes, equipamentos de segurança individual e seus complementos.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos;
- l) Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, qualquer situação ou condição inadequada à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- m) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- n) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- o) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- p) Apresentar mensalmente o Relatório dos Serviços Executados, assinado por um técnico devidamente habilitado para o serviço, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando discriminadamente: locais,

datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, casos existentes, a fim de possibilitar o ateste pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

q) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

r) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações do Contratante;

s) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

t) Apresentar o receituário 02 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

u) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço para a execução dos serviços ao Contratante especificando: produto, princípio ativo, dose, EPI's a serem utilizados, hora de aplicação com assinatura do Responsável Técnico;

v) Emitir em até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, ao Contratante;

w) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do TCE/MA;

x) caberá à Contratada o fornecimento **dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes** à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

y) a Contratada deverá utilizar produtos **aprovados pelos órgãos públicos e inócuos à saúde humana**, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados na aplicação dos produtos deverão estar em **bom estado de conservação**.

aa) a Contratada não poderá aplicar produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do TCE/MA;

bb) a CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE. A empresa Contratada deverá apresentar a relação dos materiais e a identificação das marcas que servirão de referência no caso da substituição de qualquer material.

cc) a CONTRATADA deverá identificar todos os funcionários designados para executar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização mediante a utilização de crachás, nos quais deverão constar o nome completo, foto, função e a respectiva matrícula do funcionário. Além disso, a CONTRATADA é obrigada a fornecer treinamento em segurança individual de toda a mão de obra contratada, responsabilizando-se por qualquer tipo de acidentes que eventualmente venham a ocorrer com seus contratados ou por eles causados a terceiros nas instalações do TCE/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, as seguintes:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues/serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

Multa de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso injustificado na execução do serviço, entendido como tal a não disponibilização do serviço contratado
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de execução dos serviços em desconformidade com as especificações, qualidades e quantidades determinadas no Termo de Referência e solicitação de serviço;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao prestador acompanhado de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas neste Contrato serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo TCE-MA.

PARÁGRAFO QUINTO – Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei Nº 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO – As sanções descritas nesta Cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA EXTINÇÃO – Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I a V da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO terá direito à extinção deste contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observarão as disposições previstas no § 3º, I e II do mesmo artigo. Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados na sua assinatura e no Portal de Contratação Pública (PNPC), quando esse estiver disponível para publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ____ de agosto de 2024

MARCELO TAVARES
SILVA:42799910300

Assinado de forma digital por
MARCELO TAVARES
SILVA:42799910300
Dados: 2024.08.15 10:35:01 -03'00'

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

SANDRO FRANCA DE
OLIVEIRA:8241367333

Assinado de forma digital por
SANDRO FRANCA DE
OLIVEIRA:82413673334
Dados: 2024.08.14 10:28:19
-03'00'

S F DE OLIVEIRA-EPP,

CNPJ sob o nº 12.165.341/0001-04